

# **PROSPECTO COMPLETO**

## **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto "AF Eurocarteira"**

A Autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

<b>Entidade Gestora :</b>	AF - Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A.
<b>Depositário do fundo :</b>	Banco Comercial Português, S.A.
<b>Outras entidades colocadoras:</b>	AF - Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A. Banco Comercial Português, S.A. Banco Expresso Atlântico, S.A. Banco ActivoBank (Portugal), SA Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, SA

**Data de actualização: 22 de Novembro de 2001**

## PARTE I

### Capítulo I

#### INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

##### **Artigo 1º** Do Fundo

1. O Fundo denomina-se "AF Eurocarteira"- Fundo de Acções e passa a designar-se, neste Prospecto, abreviadamente apenas por FUNDO.
2. O Fundo constitui-se como Fundo de Acções da Europa, Aberto, com duração indeterminada e investirá os seus capitais em acções das Bolsas Oficiais destes países, tendo em conta a composição do Índice FT Europe.
3. A constituição do Fundo está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e efectivou-se em 3 de Maio de 1993

##### **Artigo 2º** Da Sociedade Gestora

1. O Fundo é administrado pela AF Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A., com sede na Av. José Malhoa Lote 1686, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 451.
2. A sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de de 5.845.691 Euros.
3. A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de Abril de 1989, iniciou a actividade em 1 de Junho de 1989 e encontra-se registada, desde Julho de 1991, como intermediário financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM.
4. São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
  - a) Seleccionar os valores que devem constituir o FUNDO, de acordo com a sua política de investimentos, praticando, com a diligência exigível, todos os actos necessários à sua correcta gestão e administração, efectuando ou instruindo o depositário para que se procedam às operações adequadas à execução dessa política, designadamente através da aquisição e alienação de quaisquer valores e do exercício dos direitos directa ou indirectamente relacionados com os bens do fundo;
  - b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
  - c) Determinar o valor das unidades de participação emitidas, em escudos e em Euros, nos dias e termos estabelecidos na lei e neste Prospecto;
  - d) Manter em ordem a escrita do FUNDO;
  - e) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na lei e neste Prospecto;
  - f) Deliberar, de acordo com a lei e este Prospecto, quanto à suspensão da subscrição ou resgate das unidades de participação.
5. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Prospecto.
6. A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do

Reino Unido, designadamente a IMRO, (cujas responsabilidades serão transferidas para a FSA a partir de 1/12/2001), executará a Política de Investimentos do Fundo, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objecto desse contrato.

A F&C Management Limited está integrada no grupo Eureka, no qual o Grupo Banco Comercial Português detém uma participação qualificada.

O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

### **Artigo 3º** Do Depositário

1. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, 705/709 - 4000 Porto, e encontra-se registado, desde Julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.

2. São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospecto, as seguintes:

- a) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores do FUNDO, ou seus títulos representativos, consoante sejam titulados ou escriturais;
- b) Efectuar todas as compras e vendas dos valores do FUNDO, de que a Entidade Gestora o incumba;
- c) Efectuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos bens do FUNDO e os referentes ao exercício de direitos de natureza patrimonial e de subscrição, bem como colaborar com a Entidade Gestora na realização de operações sobre os mesmos bens;
- d) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação, nos termos estabelecidos neste Prospecto;
- e) Pagar aos Participantes a sua quota-parte nos lucros do FUNDO;
- f) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
- g) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento deste Prospecto, especialmente no que se refere à política de investimentos;
- h) Cobrar aos subscritores e aos Participantes, por conta da Entidade Gestora, as comissões a que esta tenha direito;
- i) Financiar o FUNDO, dentro dos limites da lei e nos termos do art. 8º deste Prospecto;
- j) Assegurar que a venda, emissão, reembolso e anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e este Prospecto;
- l) Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e este Prospecto;
- m) Executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou a este Prospecto;
- n) Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o FUNDO a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- o) Assegurar que os rendimentos do FUNDO sejam aplicados em conformidade com a lei e este Prospecto.

### **Artigo 4º** Das Entidades Colocadoras

1. As entidades colocadoras das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:

- a) a sociedade gestora;

- b) o Banco Depositário, através de toda a sua Rede de Sucursais, da banca telefónica e da Internet, nos sítios [www.novarede.pt](http://www.novarede.pt), [www.bcp.pt](http://www.bcp.pt), [www.banco7.pt](http://www.banco7.pt), [www.bpatlantico.pt](http://www.bpatlantico.pt), [www.cidadebcp.pt](http://www.cidadebcp.pt) para todos os Clientes que tenham aderido a estes serviços;
- c) o BANCO EXPRESSO ATLÂNTICO, com sede na Rua S. Nicolau, 120, 1100 Lisboa, através de toda a sua Rede de Lojas e da banca telefónica para todos os Clientes que tenham aderido a este serviço.
- d) O BANCO ActivoBank (Portugal), S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, pessoa colectiva número 500 734 305, com o capital social de 90.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 01818, através dos centros de atendimento, linha telefónica e do site [www.activobank7.com](http://www.activobank7.com).
- e) A Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, com sede na Praça de Alvalade, nº6 –1º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número 9.257, com o capital social de 10.000.000 Euro, pessoa colectiva número 504 312 189, através do site [www.atrium.pt](http://www.atrium.pt).

## CAPÍTULO II

### OBJECTIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**Artigo 5º**  
Objectivos, Política  
de Investimento e  
índice de  
referência

1. O FUNDO procurará proporcionar aos participantes um nível de rendibilidade a longo prazo que integre um prémio sobre os instrumentos de mercado monetário e que reflecta aproximadamente a rendibilidade agregada dos mercados accionistas da União Europeia, Suiça e Noruega, através do investimento em acções maioritariamente europeias, numa perspectiva global, diversificada e tendencialmente proporcional às capitalizações bolsistas daquelas regiões.
2. Para a realização desta política, o FUNDO investirá os seus capitais predominantemente em acções de empresas cotadas nas Bolsas de Valores oficiais dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suiça – Zurique, Noruega - Oslo e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
3. O Fundo deverá deter em permanência um mínimo de 80% do seu valor global investido em acções.
4. O fundo estará exposto a risco cambial, através do investimento em mercados externos à zona Euro.
5. Para a gestão da liquidez necessária, o FUNDO poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.
6. O fundo pode utilizar instrumentos derivados para exposição adicional sem que da mesma resulte uma exposição ao activo subjacente superior a 10% do seu valor líquido global.
7. A política de investimentos definida para o Fundo tem em consideração a composição do Índice FT Europe. Este índice que

serve de referência para aferir da rentabilidade do Fundo, integra as maiores empresas da Europa e é ponderado por países em percentagens que se aproximam das respectivas capitalizações relativas, em termos de mercados mundiais.

8. Assim, o Fundo encontra-se exposto, fundamentalmente ao risco de preço, pelo facto de deter como activo principal acções, incorporando também, com alguma expressão risco cambial.

**Artigo 6º**  
Mercados

1. Na prossecução da sua política de investimentos, o FUNDO procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais em acções de empresas cotadas nas Bolsas de Valores oficiais dos países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

2. O FUNDO poderá também integrar acções transaccionadas em 2º mercado nacional.

3. Os FUNDO investirá ainda os seus capitais nos seguintes mercados de países da OCDE: Estados Unidos da América - New York Stock Exchange e American Stock Exchange, e também na Noruega - Oslo Stock Exchange e Suíça - Zurich Stock Exchange.

**Artigo 7º**  
Limites legais de investimento

1. Por se tratar de um fundo vocacionado para o investimento em acções, deverá deter em permanência um mínimo de 80% do seu valor global investido em acções, não podendo investir a título principal em activos de outra natureza.

2. O FUNDO não poderá deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor global.

3. Este limite poderá ser elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do FUNDO não ultrapasse 40% do mesmo valor.

4. O FUNDO não poderá deter mais de 10% das acções emitidas por uma mesma sociedade.

5. Os limites previstos nos números 2 e 3 não podem ser acumulados.

6. Até ao limite de 5%, o fundo poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou nos mercados referidos no artigo 6º, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da data de emissão.

7. Até ao limite de 10% do seu valor global, o FUNDO poderá investir em valores mobiliários e mercados diferentes dos referidos nos artigos 5º e 6º, nomeadamente :

a) valores mobiliários não admitidos à cotação em bolsa de valores

b) outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.

8. O FUNDO pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e à gestão eficiente da carteira, tendo em conta a sua política de investimentos.

**Artigo 8º**  
Empréstimos e  
Cobertura de  
Riscos

1. A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor global do FUNDO, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
2. O Fundo poderá recorrer às técnicas e instrumentos de cobertura de riscos, nos termos dos números seguintes.
3. Para a cobertura do risco de variação do preço dos valores mobiliários detidos pelo fundo pode a sociedade gestora realizar as seguintes operações:
  - a) Vender opções de compra, vender futuros e comprar opções de venda sobre valores mobiliários de natureza real ou teórica, incluindo designadamente as acções de empresas que integram a política de investimentos do FUNDO;
  - b) Vender opções de compra, vender futuros e comprar opções de venda sobre índices de valores mobiliários representativos de mercados e títulos que integram a política de investimentos do FUNDO;
4. Para a gestão eficiente do fundo, pode a entidade gestora realizar as seguintes operações:
  - a) Comprar opções de compra, comprar futuros sobre valores mobiliários de natureza real ou teórica, incluindo designadamente as acções de empresas que integram a política de investimentos do FUNDO;
  - b) Comprar opções de compra, comprar futuros sobre índices de valores mobiliários representativos de mercados e títulos que integram a política de investimentos do FUNDO;
5. As operações previstas nos números 3 e 4 deste artigo são obrigatoriamente realizadas:
  - a) Na BVLP - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados ou em bolsa de valores de um outro Estado membro da União Europeia e nos seguintes mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia: MATIF-Marché à Terme de Instruments Financiers de France, Meff Renta Variable de Madrid e Mercato Italiano de Futuros;
  - b) Nos mercados a seguir identificados: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Australian Options Market, Hong Kong Futures Exchange, Sydney Futures Exchange e Tokio International Financial Futures Exchange.
6. Os instrumentos referidos nos números 3 e 4 podem ainda ser utilizados com objectivos de eficiente gestão do património diferentes dos referidos naqueles números, desde que o grau de exposição ao activo subjacente não seja superior a 10% do valor líquido global do fundo.
7. Para efeito de gestão de liquidez, integrado no âmbito da previsão do número 9 do artigo 7º do presente Prospecto, pode a sociedade gestora realizar por conta do FUNDO operações de reporte entendidas nos termos e condições do nº 3 da Portaria do Ministro das Finanças nº 291/96, de 23 de Dezembro, desde que se cumpram os seguintes requisitos:
  - a) as operações tenham como objecto activos aceites pela Associação da BVLP - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados no mercado de reportes e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou garantidos por estados membros da União Europeia, admitidos à cotação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado de um estado membro da União Europeia, bem como instrumentos do mercado monetário;
  - b) as operações tenham como contraparte instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer as funções de depositário de

- fundos de investimento ou a Associação da BVLP - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (ABDP);
- c) as operações não excedam o prazo de um mês;
  - d) as operações, aferidas pelo valor absoluto das posições líquidas, não excedam, relativamente a cada contraparte, com excepção da ABDP, 25% do valor líquido global do fundo;
  - e) os valores tomados pelo FUNDO não sejam alienados ou utilizados para outro fim que não sejam as operações de reporte;
  - f) o preço de venda dos valores cedidos pelo FUNDO não excedam o seu valor de mercado.
- 8.** A sociedade gestora pode realizar por conta do FUNDO operações de empréstimo de valores mobiliários desde que se cumpram os seguintes requisitos:
- a) a operações tenham como objecto valores mobiliários detidos pelo FUNDO que estejam admitidos à negociação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado da União Europeia e que não se encontrem suspensos da negociação;
  - b) as operações tenham como contraparte instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer as funções de depositário de fundos de investimento ou a Associação da BVLP - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (ABDP);
  - c) as operações não excedam o prazo de um mês;
  - d) as operações, aferidas pelo valor de mercado dos activos emprestados, não excedam, relativamente a cada contraparte, com excepção da ABDP, 25% do valor líquido global do fundo;
  - e) se constitua a favor da sociedade gestora e em nome do FUNDO, salvo quando a ABDP seja contraparte da operação, uma garantia cujo valor representará, a todo o momento, um mínimo de 105% do valor de mercado dos valores emprestados, revestindo a forma de numerário ou valores mobiliários emitidos ou garantidos por estados membros da União Europeia, admitidos à cotação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado de um estado membro da União Europeia, ou ainda por instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro;
  - f) o preço de venda dos valores cedidos pelo FUNDO não excedam o seu valor de mercado.
- 9.** O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do fundo.
- 10.** O cumprimento das obrigações efectivas ou potenciais resultantes das operações previstas no presente artigo não poderá representar um montante que se possa razoavelmente prever que seja superior ao valor dos activos detidos pelo FUNDO.

**Artigo 9º**  
Momento de referência da avaliação do fundo

**1.** O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

**2.** O valor das unidades de participação será calculado reportado às dezoito horas de Lisboa, cada dia útil, pela Entidade Gestora, utilizando para o efeito a última cotação conhecida e divulgada a essa hora.

**3.** Os activos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com excepção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta do sistema de informação da Reuters.

**Artigo 10º**  
Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

**1.** As operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados transaccionadas para os fundos, cada dia, contam, para efeito de valorização da unidade de participação, para o dia útil seguinte ao da transacção ou para o próprio dia caso as operações sejam relativas a valores transaccionados em mercado nacional. As subscrições e resgates recebidas em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para o mesmo dia.

**2.** Os valores mobiliários e os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o fundo investe, negociados em bolsa de valores ou mercado regulamentado, serão avaliados à cotação ou preço de fecho desses mercados, se a sessão tiver encerrada antes das 18 horas de Lisboa, ou à cotação verificada nessa hora se a sessão se encontrar ainda em funcionamento. No caso destes instrumentos serem negociados em mais que uma bolsa ou mercado regulamentado, serão consideradas as cotações ou preços praticados no mercado que apresentar maior liquidez, frequência ou regularidade de transacções.

**3.** Os valores mobiliários ou restantes instrumentos em que o Fundo investir, que não tenham sido transaccionados nos 30 dias que antecedem a respectiva valorização, são considerados como não cotados e, em termos de valorização aplica-se o disposto nos números seguintes.

**4.** Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o fundo investe os seus capitais não admitidos à negociação em bolsa ou em mercado regulamentado, serão avaliados através da consulta dos sistemas de informação financeira das agências internacionais mundialmente reconhecidas, nomeadamente a Reuters a Telerate e a Bloomberg, com base nos seguintes critérios:

- a) utilizando o preço da oferta de compra mais recente emitida por um daqueles sistemas, ou na impossibilidade;
- b) pelo respectivo valor médio, no caso da informação se reportar a valores e momentos idênticos, ou na impossibilidade;
- c) através do método de interpolação linear, no caso das características dos instrumentos constantes daqueles sistemas serem idênticos aos dos valores a avaliar, com excepção das respectivas datas, se tal método for considerado fiável pela sociedade gestora.

**5.** Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o fundo investe os seus capitais relativamente aos quais não seja possível proceder à sua avaliação por um dos métodos referidos nos números anteriores, serão avaliados com base



em modelos baseados nos fluxos de caixa descontados, que reflectam o seu presumível valor de realização, designadamente:

- a) as acções avaliar-se-ão com base no valor actual dos dividendos futuros descontados a uma taxa de juro que reflecta o nível de risco sistemático do respectivo emitente ou através da utilização de um multiplicador de mercado fiável, apurado a partir de empresas com acções cotadas que se possam considerar equivalentes à entidade a avaliar em termos de características básicas, designadamente sector de actividade, evolução, perspectivas futuras e estrutura de financiamento;
- b) as obrigações avaliar-se-ão com base no valor actual dos fluxos de caixa futuros, conhecidos, no caso de taxa fixa, ou estimados em função das taxas de mercado implícitas na curva de rendimentos e dos diferenciais definidos na ficha técnica da emissão, no caso de taxa variável, descontados à taxa de juro dos instrumentos de dívida pública com maturidade mais próxima, acrescida de um diferencial que reflecta o risco de crédito do emitente, no momento da avaliação;
- c) os instrumentos de curto prazo, com vencimento inferior a um ano, que integrem apenas dois fluxos monetários, designadamente bilhetes do tesouro e papel comercial, serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

**Artigo 11º**  
Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, a Entidade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão de 1,50% ao ano, cobrada mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões, a suportar pelo FUNDO e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos;
2. Na comissão de gestão cobrada pela Sociedade Gestora, estão incluídos 35 pontos base que constituem a remuneração da entidade subcontratada.
3. Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Depositário tem direito a cobrar do FUNDO pelos seus serviços, uma comissão, cobrada mensal e postecipadamente, de 0,75% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões;
4. Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirá igualmente encargo do Fundo a taxa de supervisão a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**Artigo 12º**  
Política de Rendimentos

Por se tratar de um fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

**UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E  
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE**

**Artigo 13º**  
Definição,  
representação e  
valor inicial

1. Os direitos patrimoniais dos Participantes no FUNDO são expressos em unidades de participação, fraccionadas até quatro casas decimais, correspondentes às quotas-partes iguais de que são titulares nos valores que constituem o património do FUNDO.
2. As unidades de participação, sem valor nominal, no momento de lançamento do fundo tinham um valor de 1000\$00, ou equivalente em Euros.
3. As unidades de participação são meramente escriturais, podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários.
4. A emissão da unidade de participação só se efectiva no dia útil seguinte ao do pedido de subscrição..

**Artigo 14º**  
Condições de  
subscrição

1. A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 Euros ou equivalente em Escudos, nas seguintes condições:
  - a) Para efeitos de subscrição, o valor de emissão de cada unidade de participação será o valor calculado na primeira avaliação subsequente à data do pedido, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido,
  - b) É cobrada uma comissão de subscrição, destinada a cobrir os custos de emissão de 0,5% do valor das unidades de participação subscritas, a acrescer ao montante da subscrição e a suportar pelo participante;
2. A qualidade de Participante pode adquirir-se através da constituição de um Plano de Investimento, correspondente a uma ordem permanente de subscrição com um montante fixo, aplicado com periodicidade mensal e que ocorre mensalmente, de acordo com as seguintes condições:
  - a) O valor mínimo para subscrever o Plano é de 50 Euros, ou equivalente em Escudos;
  - b) Sobre o valor de cada investimento será cobrada a comissão de subscrição de 0,5%;
  - c) A base de cálculo e a subscrição efectiva será no 2º dia útil de cada mês;
  - d) A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento;A modalidade de Planos de Investimento não é aplicável às subscrições efectuadas através da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, SA.
3. A subscrição de fundos através de canais remotos, Internet ou linha telefónica, terá de ser efectuada até às 18.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Todos os pedidos que derem entrada depois das 18.00 horas serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.
4. A subscrição de fundos através dos sites [www.atrium.pt](http://www.atrium.pt) e [www.activobank7.com](http://www.activobank7.com) ou da linha telefónica do Banco ActivoBank (Portugal) terá de ser efectuada até às 17.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse

pedido.

**Artigo 15º**  
Condições de  
resgate

1. A Entidade Gestora tem o direito de cobrar uma Comissão de Resgate, destinada a cobrir os custos do resgate, variável em função do prazo do investimento e nas percentagens a seguir discriminadas:

- 3.0% até 15 dias;
- 2.0% de 16 a 180 dias;
- 1.0% de 181 dias até um ano;
- 0.5% de 1 a 2 anos;
- 0.0% para mais de 2 anos.

A comissão de resgate incidirá sobre o valor das unidades de participação resgatadas e será deduzida no montante do resgate e suportada pelo Participante;

2. Para efeitos de resgate, o valor de cada unidade de participação será o valor do dia útil seguinte ao do pedido, após dedução da comissão de resgate, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido.

3. Nos Planos de Investimento para efeitos de comissão de resgate o investimento será contabilizado como investimento individual, sendo que será cobrada comissão sobre o valor das unidades de participação que tiverem sido subscritas dentro do lapso de tempo previsto para aplicação da comissão de resgate.

4. A selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade de subscrição utiliza como critério valorimétrico o FIFO . Perante este critério, as primeiras UP'S subscritas serão as primeiras UP'S a serem resgatadas, pelo que, no momento do resgate, serão consideradas em primeiro lugar, respectivamente, as UP'S, que pela sua antiguidade já não estão sujeitas a qualquer comissão de resgate. Em seguida, aquelas cuja comissão é menor e assim sucessivamente, defendendo deste forma o interesse do participante,

5. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respectiva autorização de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

6. A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor do dia útil seguinte ao do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante será realizado 6 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza) .

7. O resgate de fundos através de canais remotos, Internet ou linha telefónica, terá de ser efectuada até às 18.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia.

Todos os pedidos de resgate que derem entrada depois das 18.00 horas serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

8. O resgate de fundos através dos sites [www.atrium.pt](http://www.atrium.pt) e [www.activobank7.com](http://www.activobank7.com) ou da linha telefónica do Banco ActivoBank (Portugal) terá de ser efectuado até às 17.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Artigo 16º**  
Direitos e  
Obrigações

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospecto, os Participantes têm os seguintes direitos :
  - a) Direito à quota-parte dos valores que integram o FUNDO, de acordo com o número de unidades de participação de que sejam titulares;
  - b) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos prospectos dos Fundos;
  - c) A quota-parte do valor líquido global do FUNDO, em caso de liquidação ou dissolução;
  - d) Desde que solicitada, a informação pormenorizada sobre o património do FUNDO, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua actividade, enviados sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
  - e) Ao prospecto simplificado do FUNDO, entregue antes do acto de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo;
  - f) Ao prospecto completo, obtido junto da Sociedade Gestora, do Depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo;
  - g) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais do direito.
  - h) A serem informados individualmente nas seguintes situações:
    1. Liquidação do fundo
    2. Aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito)
    3. Alteração da política de investimentos e de rendimentos
    4. Substituição da sociedade gestora ou do depositário
2. Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o acto de subscrição e aceitação do prospecto mandatam a Entidade Gestora para realizar os actos de administração do FUNDO, aceitando as condições expressas no presente Prospecto.

## CAPÍTULO V

### CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

**Artigo 17º**  
Liquidação do  
Fundo

1. Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do FUNDO.
2. Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do FUNDO, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e

publicação no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.

**3.** A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do fundo.

**4.** O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.

**Artigo 18º**  
Suspensão de  
Operações de  
Emissão e Resgate

**1.** A suspensão de Operações de Emissão e de Resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

a) Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5%, ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do FUNDO, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.

b) Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que se não verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição.

c) A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

d) Sempre que seja decidida a suspensão, a Entidade Gestora promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros locais em que haja comercialização de unidades de participação do FUNDO, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

**2.** A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do FUNDO ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

**Artigo 19º**  
Propriedade do  
FUNDO e  
Autonomia do  
Património

**1.** O FUNDO é propriedade da pluralidade dos titulares das unidades de participação em cada momento emitidas.

**2.** O património do FUNDO é autónomo e, como tal, não responde pelas dívidas dos Participantes ou da Entidade Gestora.

**Artigo 20º**  
Relatórios e Contas

**1.** As Contas do FUNDO, elaboradas de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de dois meses, após serem submetidas a certificação legal por um revisor oficial de contas que não integre o conselho fiscal da entidade gestora.

**2.** No final do primeiro semestre de cada ano, a Entidade Gestora publicará um relatório semestral abrangendo os seis primeiros meses do exercício, o qual será objecto de publicação no mês seguinte.

**3.** Os relatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão estar à disposição do público na sede da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do fundo, devendo a Entidade Gestora publicar nos prazos indicados nos mesmos números um aviso no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa e num jornal de grande circulação informando que os documentos de prestação de contas se encontram à disposição do

público nos locais acima referidos e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

## **PARTE II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

**Artigo 21º**  
Divulgação do valor da Unidade de Participação

1. A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, no seu sítio da Sociedade Gestora e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades colocadoras.  
2. Será, também, publicado diariamente no Boletim de cotações da Bolsa de Valores de Lisboa o valor da unidade de participação do fundo.

**Artigo 22º**  
Divulgação da Composição da carteira do fundo

A Entidade Gestora publicará mensalmente, no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores, a discriminação dos valores que integram o FUNDO, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação, de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**Artigo 23º**  
Documentação do Fundo

1. Toda a documentação relativa ao Fundo poderá ser solicitada junto das entidades colocadoras, bem como aos balcões do Banco depositário.  
2. Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo.

**Artigo 24º**  
Contas do Fundo

1. O FUNDO encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo o respectivo Relatório Anual publicado nos dois meses seguintes a essa data;  
2. O FUNDO publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, no mês seguinte a essa data;  
3. A contabilidade do FUNDO e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**Artigo 25º**  
Foro

Para quaisquer questões emergentes da aplicação deste Prospecto é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE III**

### **CAPÍTULO I**

#### **1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

##### **1.1. Órgãos Sociais**

###### **- Mesa da Assembleia Geral -**

Presidente

José Afonso Gil

Vice-Presidente

Carlos Manuel Reis da Costa Picoito

1º Secretário

Luís Manuel Neto Gomes

###### **- Conselho de Administração -**

Presidente

Fernando Jorge Filomeno de Figueiredo Ribeiro

Vogais

Dulce Maria Pereira Cardoso Mota Jorge Jacinto

Isabel Maria dos Santos Raposo

###### **- Conselho Fiscal -**

Presidente

João de Sacadura Botte Corte Real

Vogal

António Alves Carvalho

###### **- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Sociedade Gestora**

O Sr. Dr. Fernando Jorge Filomeno de Figueiredo Ribeiro tem assento na Administração da F&C Management Limited

Os restantes membros do Conselho de Administração não exercem funções fora da Sociedade Gestora.

##### **1.2. Relações de Grupo com as restantes outras entidades**

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital da AF Investimentos, S.G.P.S., que por sua vez detém 85,53% do capital da entidade gestora. Os restantes 14,47% são detidos pelo Banco Activo Bank (Portugal), S.A.

## 1.3. Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 30 de Junho de 2001

Denominação	Tipo	VLGF em EUR (milhares)	VLGF em PTE (milhares)	Nº Participantes
AF Curto Prazo	Tesouraria Euro	2 125 152	426 054 806	112022
AF Empresas GT	Tesouraria Euro	53 233	10 672 229	803
AF Obrigações	Obrigações Taxa Ind. Euro	784 570	157 292 159	32546
Novo Fundo Obrig.	Obrigações Taxa Ind. Euro	884 847	177 395 837	50477
AF Rendimento Mensal	Obrigações Taxa Ind. Euro	267 744	53 677 932	5944
Obrigações 7	Obrigações Taxa Ind. Euro	12 701	2 546 227	508
AF Obrigações R Mais	Obrigações Taxa Ind. Euro	281 564	56 448 540	11299
AF Euro Taxa Fixa	Obrigações Taxa Fixa Euro	179 080	35 902 268	1357
AF Obrigações EUA	Obrigações Taxa Fixa USD	9 402	1 884 972	135
AF Acções Portugal	Acções Nacionais	123 143	24 688 082	10399
AF PPA	Poupança em Acções	116 359	23 327 908	15672
AF Acções Euro	Acções União Europeia	29 039	5 821 803	1711
AF Portfólio Internacional	Acções Internacionais	88 285	17 699 461	2301
AF Eurocarteira	Acções União Europeia	199 303	39 956 720	5654
AF EuroUtilities	Acções União Europeia	23 898	4 791 146	2662
AF EuroFinanceiras	Acções União Europeia	21 684	4 347 227	2575
AF América	Acções Internacionais	89 227	17 888 379	7228
AF Japão	Acções Internacionais	17 591	3 526 692	4040
AF Mercados Emergentes	Acções Internacionais	44 447	8 910 856	1507
AF Global	Fundo de Fundos	496 730	99 585 498	23327
AF Global Mais	Fundo de Fundos	161 244	32 326 421	9855
AF Multinvestimento	Fundo de Fundos	524 564	105 165 559	40857
AF Modelo Alfa	Fundo de Fundos	128 991	25 860 381	685
AF Modelo Beta	Fundo de Fundos	154 452	30 964 882	963
AF Modelo Delta	Fundo de Fundos	56 827	11 392 693	406
<b>AGRUPAMENTO DE FUNDOS</b>				
AF Inv.Obrigações(AGRP)	Obrigações Taxa Indexada Euro	73 612	14 757 875	440
AF Inv.Taxa Fixa(AGRP)	Obrigações Taxa Fixa Euro	35 176	7 052 153	422
AF Inv.Acções Portugal(AGRP)	Acções Nacionais	4 791	960 524	463
AF Inv.Acções Europa(AGRP)	Acções União Europeia	84 313	16 903 277	514
AF Inv.América(AGRP)	Acções Internacionais	21 125	4 235 094	498
AF Inv.Pacífico(AGRP)	Acções Internacionais	13 085	2 623 273	485
Redes e Comunicações 2003	Fundo Fechado	107 871	21 626 269	5344
Saúde e Lazer 2004	Fundo Fechado	108 944	21 841 376	4802
Valor Futuro 2005	Fundo Fechado	90 566	18 156 800	5571
Nova Economia 2005	Fundo Fechado	70 664	14 166 784	6049
M Acções Europa	Fundo Fechado	61 126	12 254 600	
M Acções Portugal	Fundo Fechado	58 241	11 676 328	
AF Prestige 2015	Fundo de Fundos	10 060	2 016 827	2034
AF Prestige 2025	Fundo de Fundos	7 685	1 540 645	10757
AF Prestige 2035	Fundo de Fundos	6 685	1 340 192	642
<b>Total de Fundos – 40</b>		<b>7 628 021</b>	<b>1 529 280 695</b>	

## 3. Revisor Oficial de contas



As contas do Fundo são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e são legalmente certificadas por *João Augusto & Associados, S.R.O.C.*, representada por João Albino Cordeiro Augusto (ROC nº 632). Com sede em: Edifício Monumental, Av. Praia da Vitoria, 71-A 11º, 1069-006 Lisboa.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME FISCAL**

**1.** Para o Fundo: Os rendimentos e mais-valias das carteiras de Fundos de Investimento Mobiliário estão sujeitas a tributação em sede de IRS, como se de um contribuinte singular se tratasse. Os rendimentos são tributados por retenção na fonte, a uma taxa variável consoante a natureza e a data de emissão do activo. O saldo anual de mais e menos-valias é tributado a uma taxa de 20%.

**2.** Para o Participante sujeito passivo de IRS : Não há lugar a tributação dos ganhos resultantes da diferença entre o valor do resgate e o valor da subscrição se esses ganhos forem obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, na medida em que o próprio fundo já foi tributado.

**3.** Para o Participante sujeito passivo de IRC: Os rendimentos provenientes da diferença entre o valor de resgate e o valor da subscrição, estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio fundo, no montante proporcional às unidades de participação detidas. Caso o titular daqueles rendimentos seja uma entidade isenta de IRC, existe o direito à restituição, pela sociedade gestora, do montante de imposto retido ou devido correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aquelas entidades tenham subscrito.

**4.** Para efeitos de imposto sobre sucessões e doações, as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos adoptados, em adopção plena, ou dos descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de imposto até ao valor de 500 000\$00.